

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em, 08/05/25

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Pública Municipal de caráter contínuo, o Programa ALIMENTA + RIO LARGO, visando oferecer condições mínimas de subsistência às famílias de baixa renda no município, que estão em situação de risco social, econômico e em estado de insegurança alimentar. É uma iniciativa direcionada ao combate abrangente da fome entre as populações em situação de pobreza e extrema pobreza no município de Rio Largo.

**Art. 2º** - Para execução do Programa ALIMENTA + RIO LARGO fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas de forma mensal para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem nos requisitos especificados nesta Lei.

**§1º.** Cada família receberá, mensalmente, 01 (uma) cesta básica de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consecutivamente, mediante parecer técnico que comprove que a família permanece em situação de vulnerabilidade social.

**§2.** Compete a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação a emissão de parecer técnico, que comprove a permanência da família em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único** – A distribuição das cestas básicas será realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, para cada família beneficiada pelo programa.

**Art. 3º** - São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, que atenda a um dos critérios abaixo:

- I – que estejam em situação de desemprego, sem acesso à alimentação;
- II – que estejam em tratamento de saúde que impossibilite de exercer atividade laboral, comprometendo a renda familiar;
- III – que disponham de renda familiar per capita no valor de até ¼ de salário mínimo;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

IV – que tenham algum componente do grupo familiar portador de necessidades especiais, sejam elas física e/ou mentais;

V – que sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

VI – avaliação socioeconômica do Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

VII – que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 4º** - Serão consideradas prioritárias, para serem contempladas com o PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO, famílias que tenham em sua composição:

I – crianças e nutrizes;

II – idosos, desde que não sejam beneficiário da Previdência Social/BPC;

III – pessoas com deficiência;

IV – famílias com mais de cinco integrantes;

V – família com menor renda familiar per capita;

VI – outros critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Para ter acesso ao Programa, as famílias deverão formalizar o requerimento junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Rio Largo, preenchendo os seguintes requisitos:

I – atendimento ao disposto no art. 3º;

II - apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;  
Cadastro de pessoa física – CPF;
- b) Carteira de trabalho ou outro documento que comprove renda;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável;
- e) Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais;
- f) Comprovante de escolaridade dos filhos, em idade escolar;
- g) Atestado ou declaração médica que comprove o tratamento de saúde;
- h) Laudo ou declaração médica que comprove a condição de portador de necessidades especiais.

**Art. 6º** - O recebimento do benefício de cesta básica cessará quando:

I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – Finalizar o prazo de concessão.

**Parágrafo único** – Será considerado desligado do programa de repasse do benefício de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não o retirar por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados.

**Art. 7º.** O repasse do benefício de cesta básica ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em data pré-agendada, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

**§1.** A retirada do benefício de cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

**§2.** A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto, bem como outro a ser definido a critério da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 8º** - A concessão do benefício através do programa poderá ser cumulativa com o recebimento de outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 9º** - A solicitação do benefício deve ser realizada na forma de demanda espontânea, podendo ser realizado o encaminhamento, através das demais Secretarias Municipais e rede de garantia de direitos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Tutelar), quando detectado a existência da necessidade, para que a equipe dos Serviços socioassistenciais do município realize avaliação social.

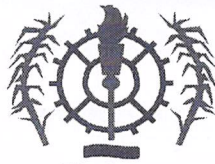
**Art. 10º** - Na ocorrência de falecimento do beneficiário, os dependentes deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação para que se proceda a transferência do benefício de cesta básica para outro membro da família.

**Art. 11º** – A relação dos itens, e suas respectivas quantidades, adequados a garantir as necessidades alimentares das famílias estão listados no anexo I desta lei.

**Art. 12º** - O programa terá prazo indeterminado, até a consecução de seus objetivos primários.

**Art. 13º** - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, via Decreto, as condições, forma e quantificação dos valores para o caso da ampliação do Programa.

**Art. 14º** - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

**RL** PREFEITURA  
**RIO LARGO**  
Cidade da Gente

**Art. 15º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Pedro Carlos da Silva Neto*  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA  
**RIO LARGO**  
Cidade da Gente



**Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000191

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/04/09000191

<b>Número / Ano</b>	000191/2025
<b>Data / Horário</b>	09/04/2025 - 11:32:51
<b>Ementa</b>	PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 16/2025 INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	Pedro Carlos da Silva Neto - Prefeito
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária Executivo
<b>Número Páginas</b>	8
<b>Emitido por</b>	Janayna



**Câmara Municipal de Rio Largo - AL**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Registro criado com sucesso!



## Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 16 de 2025)

Adicionar Tramitação

Imprimir

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
<a href="#">09/04/2025</a>	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Proposição apresentada ao Plenário para Leitura

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC23

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

**Câmara Municipal de Rio Largo - AL**

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

**MENSAGEM DE Nº 016/2025.**

**RIO LARGO/AL, 25 DE MARÇO DE 2025.**

**À COLEND A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei nº 016/2025 que tem por objetivo a instituição do Programa ALIMENTA + RIO LARGO, que entregará 01 (uma) cesta básica mensalmente as famílias em situação de vulnerabilidade social, em condição de pobreza que estejam em situação de insegurança alimentar. A iniciativa visa combater a fome e a insegurança alimentar no Município de Rio Largo.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente a dignidade humana, e garantido pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população.

No âmbito da Política de Assistência Social, em especial no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a alimentação relaciona-se às seguranças de acolhida, renda, apoio e auxílio, haja vista ser um direito humano. Ademais, a PNAS tem entre seus objetivos a provisão de programas, projetos e serviços de proteção social para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam, de forma integrada às políticas setoriais. Nessa perspectiva a PNAS é um espaço privilegiado para operar as ações de enfrentamento à pobreza e para a erradicação da fome, sendo imprescindível sua integração à Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Com base nos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, o Município de Rio Largo, tem 13.223 famílias em situação de pobreza, o que totaliza 33.103 pessoas nessa realidade. Essas famílias sobrevivem com renda per capita de apenas R\$218,00 por mês, demonstrando a necessidade premente de ações por parte



Rio Largo

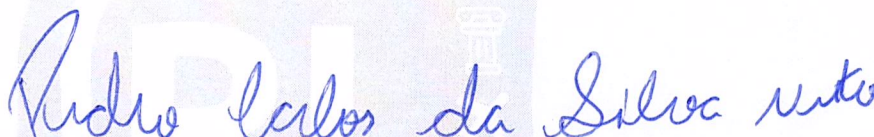
ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

do Governo Municipal que objetivem assegurar a essas famílias uma alimentação de qualidade, garantindo acesso a segurança alimentar e nutricional.

Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA  
**RIO LARGO**  
Cidade da Gente



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**OFÍCIO Nº 085/2025/GP/PMRL**

Rio Largo/AL, 25 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Nesta.

**ASSUNTO: “INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO  
ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Senhor Presidente,**

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei 16, de 25 de março de 2025, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme mensagem anexo.

Assim, o objetivo da instituição do Programa ALIMENTA + RIO LARGO, que entregará 01 (uma) cesta básica mensalmente as famílias em situação de vulnerabilidade social, em condição de pobreza que estejam em situação de insegurança alimentar. A iniciativa visa combater a fome e a insegurança alimentar no Município de Rio Largo.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente a dignidade humana, e garantido pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população.

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escoreita resolução da faceta.

Cordialmente,

Respeitosamente,

**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito

Município de Rio Largo/AL

PREFEITURA  
**RIO LARGO**  
Cidade da Gente